CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS

Rua Irmão Gabriel Leão, 681

Getúlio Vargas-RS 99.900-000

Processo Administrativo nº 141/17-DL/14/2017 – Dispensa de Licitação

Art. 24, inciso II, Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Objetivo: Prestação de serviços de acesso à rede mundial de internet, para o ano de 2018.

**TERMO DE ABERTURA**

O Presidente da Câmara Municipal de Getúlio Vargas, no uso de suas atribuições legais, declara e determina por este termo a abertura de Processo Administrativo para contratação de prestação de serviço, consistente em:

***1 – prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.***

Para tanto seja providenciado, no mínimo, três orçamentos para apuração de valores para dita aquisição.

Para a contratação pretendida será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Getúlio Vargas, 12 de dezembro de 2017.

Vilmar Antônio Soccol,

Presidente do Legislativo

**PARECER Nº 15/2017, em 29/12/2017 – Proc. Adm. 141/17-DL/14/2017**

***Dispensa de licitação, para prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS, para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018.***

Tendo em vista a solicitação do Presidente desta Casa Legislativa de abertura de Processo para contratação de prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS., para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, bem como, os três orçamentos juntados no presente processo o parecer é no seguinte sentido.

A contratação em questão, *a priori,* enquadra-se em um dos casos de dispensa de licitação, eis que observado ***o artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93***, que impõe um limite de 10% (dez por cento) do valor previsto na modalidade de convite (R$ 80.000,00), bem como, tendo em vista os orçamentos apresentados não ultrapassam dito limite legal (R$ 8.000,00), sendo a licitação dispensável.

Em relação ao valor da contratação pretendida, percebe-se que foram apresentados três orçamentos, sendo que a empresa **RIO GRANDE ON LINE** apresentou o menor valor, qual seja, R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, sem custo de ativação/instalação de equipamentos. Assim, percebe-se que a aquisição de tais objetos não extrapola o limite legal previsto no art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, possibilitando a contratação da empresa que apresentou o menor orçamento com dispensa a licitação.

Ante o exposto, conclui-se que para contratação dos serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET, desde que permaneça dentro dos parâmetros acima citados, inclusive valor, e existindo dotação orçamentária no exercício de vigência do contrato, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que extrapolem o limite legal, a licitação é dispensável de acordo com o artigo 24, inc. II, da Lei 8.666/93, podendo o Administrador contratar com a empresa que apresentou o menor valor de orçamento.

Da mesma forma, a empresa a ser contratada deverá juntar os documentos necessários para a realização do contrato, principalmente, os certidões negativas de débitos fiscais federal, estadual e municipal, certidão negativa do FGTS, certidão negativa de débitos trabalhistas, e demais documentações exigidas de praxe.

Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade de contratação dos serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET, com dispensa de licitação, desde que exista dotação orçamentária para tanto, bem como não tenha ocorrido outras contratações de objetos de mesma natureza que no somatório extrapolem o limite legal, desde que sejam seguidos os requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, disposto no artigo 24, inciso II, bem como na Constituição Federal, artigo 37 “caput”.

É o parecer.

Getúlio Vargas, 29 de dezembro de 2017.

Adv. Lucas Serafini

OAB/RS 76.774

Assessor Jurídico

Câmara de Vereadores de Getúlio Vargas

Getúlio Vargas/RS, 02 de janeiro de 2018.

**DECISÃO**

Tendo em vista a necessidade de contratação do serviço de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS., nesta cidade de Getúlio Vargas – RS., para o período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, e analisando os orçamentos apresentados no presente processo, com base no parecer jurídico emitido pela Assessoria Jurídica desta casa Legislativa, determino a contratação, com dispensa de licitação, da empresa **RIO GRANDE ON LINE – RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 01.896.198/0001-04**, nos termos de seu orçamento, para a aquisição de serviço de internet por fibra ótica com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, tendo em vista o menor valor orçado por esta empresa.

Os orçamentos apresentados para a respectiva contratação do serviço de internet por fibra ótica com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP foram os seguintes:

CRERAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - CRERAL TELECOM (CNPJ nº 18.596.119/0001-34) = R$ 89,00 (oitenta e nove reais) mensais, sem custo adicional de ativação/instalação;

RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA – RIO GRANDE ON LINE (CNPJ nº 01.896.198/0001-04) = R$ 85,00 (oitenta e cinco reais) mensais, sem custo adicional de ativação/instalação;

SULCOM INFORMÁTICA LTDA - MKSNET (CNPJ nº 03.037.778/0001-63) = R$ 132,90 (cento e trinta e dois reais e noventa centavos) mensais, sem taxa de ativação/instalação;

Pela análise dos orçamentos apresentados percebe-se que o menor valor para o serviço pretendido é o da Empresa **RIO GRANDE ON LINE – RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 01.896.198/0001-04**, cujo valor mensal do serviço pretendido é de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais), sem custo adicional de instalação, motivo pelo qual se define a sua contratação.

Salienta-se de que a presente contratação se fará com dispensa de licitação tendo em vista que o valor da mesma não ultrapassará o limite legal estabelecido no art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, qual seja R$ 8.000,00 (oito mil reais) e cumpre as demais exigências legais.

Comunique-se a empresa RIO GRANDE ON LINE – RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA, CNPJ nº 01.896.198/0001-04 para que apresente a documentação necessária para a realização da contratação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET** **N° 01/2018**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS**/**CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede social na Rua Irmão Gabriel Leão, 681 – Centro, cidade de Getúlio Vargas – RS, fone (0xx54) 3341-3889, inscrita no CNPJ: 87.613.410/0001-96, representada pelo seu Presidente Sr. **AQUILES PESSOA DA SILVA,** Vereador, brasileiro, convivente, aposentado, inscrito no CPF sob nº 140.325.620-91, Cédula de Identidade nº 9024724263 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - ME,** inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.896.198/0001-04, com sede na Av. Severiano de Almeida, nº 451, centro, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por **ELTON PAULO TEIXEIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 470.622.150-15, RG nº 1037391388 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no Inciso II, do artigo 24, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de julho de 1993 – processo administrativo nº 141/17-DL/14/2017 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, a prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.

**Parágrafo Único.** Os serviços prestados deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive nos feriados e finais de semana, dando durante todo o período contratual, suporte técnico e manutenção necessária ao bom funcionamento dos sistemas implantados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

A CONTRATANTE fará jus à regular utilização dos serviços, de forma ilimitada, pelos serviços de conexão à internet e comunicação multimídia onde pagará à CONTRATADA a importância **mensal de R$ 85,00 (oitenta e cinco reais)**, sem reajuste.

**§ 1º** – O pagamento referente a mensalidade do mês de Janeiro de 2018 será proporcional aos dias de prestação do serviço de acesso a INTERNET.

**§ 2º** – Os pagamentos serão efetuados no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência dos serviços.

**§ 3º** – Em caso de impossibilidade do pagamento das mensalidades em virtude de greves, ou motivos de força maior, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, sem qualquer prazo de fidelidade.

**§ 1º** – Qualquer das partes poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação, quando caracterizada infração a qualquer dispositivo contido neste contrato.

**§ 2º** – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no Artigo 79, de Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o presente contrato também poderá ser rescindido nos casos previstos na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços ora contratados são para uso privativo e exclusivo da CONTRATANTE, destinando a interligação de suas dependências à Internet.

**Parágrafo Único** – As alterações na INTERNET, por solicitações da CONTRATANTE, que envolvam mudanças na topologia e/ou nas características da INTERNET poderão implicar em alteração dos valores a serem pagos pela mesma.

**CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

A responsabilidade da CONTRATADA sob este contrato não excederá ao valor mensal da INTERNET aqui contratada.

**§ 1º** – A instalação/ativação e a manutenção do acesso à INTERNET são de atribuição exclusiva da CONTRATADA e/ou de seus prepostos e não gerarão qualquer custo adicional à CONTRATANTE além do valor da mensalidade estipulada na Cláusula Segunda.

**§ 2º** – A CONTRATADA fornecerá em comodato equipamento necessário para liberação de acesso a rede de INTERNET, sem custo de instalação e havendo necessidade de peças sobressalentes nos equipamentos constituintes da INTERNET, o seu fornecimento e substituição será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou seus prepostos.

**§ 3º** – A CONTRATADA reserva-se o direito de substituir os equipamentos de sua propriedade sempre que isso se torne necessário.

**CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE**

A utilização da INTERNET é de responsabilidade da CONTRATANTE, não sendo a CONTRATADA responsável por quaisquer danos, diretos ou indiretos, lucros cessantes ou qualquer outra perda direta ou indireta de margem, vendas ou negócios que o CONTRATANTE venha a sofrer em virtude da utilização da INTERNET aqui contratada, e pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou má utilização da INTERNET por parte da CONTRATANTE.

**§ 1º** – É de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE prevenir-se contra a perda de dados, invasão de rede e ou eventuais danos possíveis na utilização do serviço.

**§ 2º** - É de responsabilidade da CONTRATANTE manter sua rede interna responsabilizando-se por todos os custos daí decorrentes.

**§ 3º** – É responsabilidade da CONTRATANTE comunicar à CONTRATADA o mais prontamente possível qualquer anormalidade observada nos equipamentos/sistemas que possam comprometer o desempenho da INTERNET.

**§ 4º** – Não reparar ou introduzir quaisquer alterações nos equipamentos concedidos em comodato pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA** **- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES GERAIS**

No período de vigência do contrato, a CONTRATADA terá garantido o livre trânsito nas dependências da CONTRATANTE onde estejam instalados os equipamentos constituintes da INTERNET, como forma de preservação das condições contratuais, da qualidade e funcionamento da INTERNET.

**§ 1º** – A CONTRATANTE será o fiel depositário da guarda e integridade dos bens da CONTRATADA que serão cedido por comodato, para acesso à INTERNET.

**§ 2º** – Os bens dados em comodato pela CONTRATADA à CONTRATANTE são insuscetíveis de penhora, aresto e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da CONTRATANTE perante terceiros.

**CLÁUSULA NONA - FORO**

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para dirimir quaisquer dúvidas, que por ventura, surgirem do presente contrato.

E para que surtam os devidos efeitos, firmam o presente em três vias de igual forma e teor, perante duas testemunhas.

Getúlio Vargas, RS, 02 de janeiro de 2018.

RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA LTDA

Elton Paulo Teixeira

Administrador

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,

Aquiles Pessoa da Silva,

Presidente.

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria Marilia Martinelli Moreira

CPF: 011.961.450-24 CPF: 009.129.670-64

Getúlio Vargas/RS, 16 de janeiro de 2018.

Tendo em vista a necessidade de correção do endereço da empresa Contratada junto ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET Nº 01/2018, pelo fato de ter constado o endereço da filial da referida empresa, sendo necessário adequar para o endereço da matriz da empresa, determino a realização do Termo de Aditivo nº 01 ao Contrato de Prestação de Serviços Internet nº 01/2018.

Esta é a decisão.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Aquiles Pessoa da Silva

Presidente

**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET Nº 01/2018**

**MUNICÍPIO DE GETÚLIO VARGAS/CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS**, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão n° 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ n° 87.613.410/0001-96 – neste ato representada pelo seu Presidente **AQUILES PESSOA DA SILVA**, Vereador, brasileiro, convivente, aposentado, inscrito no CPF sob nº 140.325.620-91, Cédula de Identidade nº 9024724263 – SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Max Padaratz, 831, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RIO GRANDE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO MULTIMIDIA - ME,** inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº 01.896.198/0001-04, com sede na Rua Jahir Boeira de Almeida, nº 411, Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, representada neste ato por **ELTON PAULO TEIXEIRA,** inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 470.622.150-15, RG nº 1037391388 SSP/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** resolvem celebrar este termo aditivo tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº 141/17DL/14/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O endereço da **CONTRATADA**, constante no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET Nº 01/2018, passa a ser o seguinte: Rua Jahir Boeira de Almeida, nº 411, Município de Estação, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.930-000.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As demais cláusulas contratuais constante no CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INTERNET Nº 01/2018 permanecem vigentes e inalteradas, sendo que o presente instrumento passa a ser parte integrante e complementar ao contrato principal.

E por estarem de acordo, as partes contratantes firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor.

Getúlio Vargas, 16 de janeiro de 2018.

Aquiles Pessoa da Silva Elton Paulo Teixeira

Presidente da Câmara Administrador Contratada

# TERMO DE ENCERRAMENTO

Eu, Aquiles Pessoa da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas, encerro o presente Processo, que contém 57 (cinquenta e sete) folhas:

**Processo Administrativo n° 141/17 DL/14/2017 – Dispensa de Licitação**

**Art. 24, II, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Assunto:

***prestação de serviços de acesso à rede Mundial de INTERNET por intermédio de locação de provedor de internet via fibra óptica individual, com velocidade de 10 MBPS Down/5MBPS UP, constituído de serviços de conexão à internet e serviços de comunicação multimídia, para a Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas-RS.***

Protocolo:

Livro Registro/Protocolo dos Processos Administrativos de Dispensa de Licitações n° 141/17 DL/14/2017, Folhas 09.

Getúlio Vargas – RS, 30 de janeiro de 2018.

Câmara Municipal de Vereadores de Getúlio Vargas.

Aquiles Pessoa da Silva,

Presidente